



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Normatiza o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da EMESCAM e dá outras providências

O Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso da suas atribuições legais e regimentais estabelece:

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, sob a presidência do Coordenador do Curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico.

§ 1º - O NDE de cada curso de graduação deve ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e de outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º - A constituição do Núcleo Docente Estruturante deve ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime de tempo integral.

§ 4º - Serão atribuídas duas horas de trabalho semanal aos professores designados, para o desempenho de suas atribuições no NDE.

§ 5º - Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Propor a atualização do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo;

IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

V - Estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso no processo de avaliação interna e externa;

VI – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII - Avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de aperfeiçoamento;

VIII - Propor alternativas teórico-metodológicas que promovam inovações didáticas na sala de aula e a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

IX - Analisar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores, indicando as correções que se fizerem pertinentes;

XI - Analisar, quando for o caso, a infra-estrutura disponível nos laboratórios, nas salas de aula, nos auditórios, bibliotecas, espaços hospitalares e outros encaminhando as sugestões de melhoria;

XII - Apreciar as avaliações dos docentes realizadas pelos discentes do curso, indicando ao segmento competente sugestões, com vistas à capacitação do docente;

XIII – Apreciar o Relatório Anual do curso de graduação ao qual o núcleo está vinculado.

Parágrafo Único - O Núcleo Docente Estruturante deve apreciar e aprovar, anualmente, Plano de Trabalho do curso que deve contemplar objetivos, metas, estratégias, metodologias e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º – São atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- e) Coordenar a integração com os demais NDE dos outros cursos;
- f) Exercer demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 4º - As reuniões do NDE ocorrerão uma vez por mês por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As convocações das reuniões extraordinárias são feitas pelo Presidente do NDE, com pauta definida, mediante contato prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Art. 5º - As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base do número de presentes.

Art. 6º - Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e as reuniões acontecerão com a presença mínima de dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos, a reunião acontecerá com os membros presentes.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§1º - O presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do NDE que possua maior tempo de atuação no curso de graduação;

§2º - O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento;

§3º - O membro que, no período de 12 meses faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros, deverá ser substituído por outro professor.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de janeiro de 2014

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM

Anna Maria Marreco Machado
Vice-Diretora
EMESCAM